

LEI Nº 1150/2023

DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 20/12/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO PREVIDENCIÁRIO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 13984.721663/2011-48 JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE URUPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, no uso suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

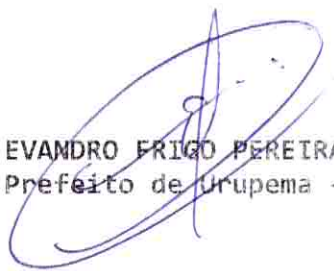
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema autorizado a parcelar o débito de origem previdenciária, referente ao Processo Administrativo fiscal nº 13984.721663/2011-48, cujo período de apuração refere-se a competências de 09/2006 a 03/2008, tendo o débito atualizado em 01/12/2023, no importe de R\$ 431.841,02, (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Art. 2º O valor do débito poderá ser atualizado até a efetiva adesão ao parcelamento.

Art. 3º O débito será parcelado em 60 (sessenta) parcelas de acordo com o parcelamento disponível pela Receita Federal (parcelamento simplificado), de modo que, havendo a possibilidade de migração para outro parcelamento mais benéfico ao Município, o Chefe do Poder Executivo, se resguarda no direito em migrar a outro parcelamento caso este seja mais favorável quanto a valores e prazos para cumprimento integral da obrigação tributária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema - SC em: 20 de dezembro de 2023.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema - SC.